

sobre os documentos de ID. 3473532 e 0d3bd70, para manifestação em 05 dias. I.

PASSOS/MG, 18 de dezembro de 2020.

MARIA RAIMUNDA MORAES

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho

**Processo Nº ATSum-0011865-04.2020.5.03.0101**

AUTOR DOUGLAS GONCALVES GARCIA  
 ADVOGADO GEOVANI MIGUEL BORGES DE MATOS(OAB: 137893/MG)  
 RÉU CAFE BRASIL INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

**Intimado(s)/Citado(s):**

- DOUGLAS GONCALVES GARCIA

PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO

Fica V. Sa. intimado(a) a tomar ciência da decisão de id. c7ef600.

PASSOS/MG, 18 de dezembro de 2020.

DIMITRI SILVEIRA MAIA SANTOS

**Processo Nº ATSum-0010861-29.2020.5.03.0101**

AUTOR GIVANILDO ESTEVAM OLIVEIRA DA SILVA  
 ADVOGADO CARLOS CESAR VIEIRA(OAB: 104464/MG)  
 ADVOGADO PATRICIA SIMONE TOLAINI VIEIRA(OAB: 150450/MG)  
 ADVOGADO PAULO CESAR VIEIRA(OAB: 172963/MG)  
 RÉU CONSTRUTORA SILVA CORREIA LTDA  
 ADVOGADO LAURA GOMES RIBEIRO FARCHI(OAB: 159484/MG)

**Intimado(s)/Citado(s):**

- GIVANILDO ESTEVAM OLIVEIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO

Fica V. Sa. intimado(a) a tomar ciência da ata de audiência de id. 7cdd968.

PASSOS/MG, 18 de dezembro de 2020.

DIMITRI SILVEIRA MAIA SANTOS

**Processo Nº ATSum-0010861-29.2020.5.03.0101**

AUTOR GIVANILDO ESTEVAM OLIVEIRA DA SILVA  
 ADVOGADO CARLOS CESAR VIEIRA(OAB: 104464/MG)  
 ADVOGADO PATRICIA SIMONE TOLAINI VIEIRA(OAB: 150450/MG)  
 ADVOGADO PAULO CESAR VIEIRA(OAB: 172963/MG)  
 RÉU CONSTRUTORA SILVA CORREIA LTDA  
 ADVOGADO LAURA GOMES RIBEIRO FARCHI(OAB: 159484/MG)

**Intimado(s)/Citado(s):**

- CONSTRUTORA SILVA CORREIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO

Fica V. Sa. intimado(a) a tomar ciência da ata de audiência de id. 7cdd968.

PASSOS/MG, 18 de dezembro de 2020.

DIMITRI SILVEIRA MAIA SANTOS

**Foro de Passos  
 Portaria**

Poder Judiciário da União - TRT da 3ª Região  
 JUSTIÇA DO TRABALHO EM PASSOS - MG.  
 Rua Antônio José dos Santos, 135- - Bairro Jardim Pinheiros  
 CEP 37.903-676

PORTARIA NFTPAS N. 5, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020.

Estabelece procedimentos para a suspensão do atendimento presencial nas dependências do Fórum da Justiça do Trabalho de Passos, no prazo de 07 de dezembro a 11 de dezembro de 2020, em face da Matriz de Monitoramento da Evolução da COVID-19, publicada em 03 de Dezembro de 2020 no sítio eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho, que coloca a cidade de Passos em nível de risco, podendo ser prorrogáveis os efeitos desta Portaria enquanto

permanecer  
em nível de risco considerado alto.

A Dra. ALINE QUEIROGA FORTES RIBEIRO, Juíza  
Diretora do  
Núcleo do Foro Trabalhista de Passos, no uso de suas  
atribuições  
legais e regimentais;

CONSIDERANDO as determinações contidas na  
Resolução  
322/2020 do Conselho Nacional de Justiça, que estabelece no  
âmbito do  
Poder Judiciário, medidas para retomada dos serviços  
presenciais,  
observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo  
novo  
Coronavírus - COVID-19, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Matriz de Monitoramento da  
evolução da  
COVID-19, publicada em 03 de dezembro de 2020 no sítio  
eletrônico do  
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, que coloca a cidade  
de  
Passos em nível de risco alto;

RESOLVE:

Art. 1º Fica suspenso o atendimento presencial nas  
dependências do Fórum da Justiça do Trabalho de Passos, pelo  
prazo de  
07 de dezembro a 11 de dezembro, prorrogáveis, enquanto a  
cidade  
permanecer em nível de risco considerado alto, devendo o  
atendimento  
aos jurisdicionados ser feito, em regra, de forma remota,  
utilizando-se telefone e e-mail (art. 29 da Portaria Conjunta  
CP/GCR/GVCR n. 223, de 2020);

Art. 2º Não será permitida a entrada ou permanência de  
terceiros nas dependências deste Fórum, enquanto perdurar as  
medidas  
regulamentadas pela presente Portaria.

Parágrafo único - Para controle da portaria do prédio,  
o vigilante e o porteiro que prestam serviço nesta unidade  
deverão  
continuar em seus postos de trabalho

Art. 3º Todas as audiências deverão ser realizadas  
exclusivamente nas modalidades virtual e telepresencial,  
observadas as

disposições da Portaria Conjunta GCR/GVCR n. 4 de 27 de abril de  
2020,

que permanece em vigor;

Art. 4º Os atos processuais que eventualmente não  
puderem ser praticados pelo meio eletrônico ou virtual, por  
absoluta  
impossibilidade técnica ou prática a ser apontada por qualquer  
dos  
envolvidos no ato, devidamente justificada nos autos, deverão  
ser  
adiados e certificados pela serventia, após decisão fundamentada  
do  
magistrado (art. 3º, § 2º, da Resolução do CNJ nº 314, de 20 de  
abril  
de 2020);

Art 5º O atendimento dos magistrados a advogados,  
procuradores, membros do Ministério Público do Trabalho e partes  
em  
exercício do jus postulandi, deverá ocorrer por videoconferência,  
nos  
termos dos artigos 39 e seguintes da Portaria Conjunta  
GP/GCR/GVCR n.  
223, de 2020;

Art. 6º Não poderá haver designação de servidores para  
receber ligações presencialmente na Vara do Trabalho enquanto o  
nível  
de risco indicado na Matriz de Monitoramento da Evolução da  
Covid-19  
estiver alto (vermelho), devendo ser utilizada a função "siga-me",  
caso possível;

Art. 7º Enquanto permanecer a presente condição, serão  
cumpridos presencialmente pelos ofícios de Justiça desta  
comarca  
apenas os mandados reputados urgentes e desde que os  
referidos não  
possam ser cumpridos de outra forma, sendo que os demais  
mandados  
serão cumpridos por meios remotos de comunicação, tais como  
telefone e  
whatsapp.

Art. 8º Os servidores do Setor de Atermação prestarão  
informações sobre direitos trabalhistas por meio da plataforma  
whatsapp business, enquanto perdurar a situação em tela.

Art 9º O Setor de Cálculos Judiciais deverá funcionar  
exclusivamente em regime de trabalho remoto, por todo o período  
de

suspensão dos serviços presenciais de que trata a presente

Portaria.

Art 10º Os estagiários deverão cumprir a jornada diária de 04 (quatro) horas de estágio por meio remoto, enquanto perdurar a situação em tela.

Art 11º Todos os setores deste Núcleo de Foro deverão responder prontamente a todos os e-mail a eles direcionados, com a celeridade que se faz necessária em situações desta natureza.

Art 12º A prestação dos serviços de todos os terceirizados, deverá ser contínua, diante da impossibilidade da suspensão dos respectivos contratos de prestação de serviços ou até mesmo a redução da carga horaria contratada, sem prejuízo do pagamento dos salários;

Art 13º Casos omissos e dúvidas sobre as disposições desta Portaria serão dirimidos pela Diretora do Núcleo do Foro.

Art 14º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT.

Passos (MG), 04 de dezembro de 2020.

ALINE QUEIROGA FORTES RIBEIRO

Juíza do Trabalho

Diretora do Núcleo do Foro Trabalhista

Justiça do Trabalho em Passos/MG

### Posto Avançado de Piumhi Notificação

#### Processo Nº ATOrd-0010964-32.2020.5.03.0070

AUTOR	JULIO CESAR DA SILVA
ADVOGADO	BOAZ DE FREITAS GOMES(OAB: 125803/MG)
ADVOGADO	ROGERIO MARCELINO ALVES(OAB: 94317/MG)
RÉU	SANMARIANA INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI
ADVOGADO	ANTONIO BATISTA GOMES JUNIOR(OAB: 142946/MG)

#### Intimado(s)/Citado(s):

- JULIO CESAR DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

#### INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e50a4c0 proferida nos autos.

Vistos etc.

Trata-se de Ação Trabalhista ajuizada por **JULIO CESAR DA SILVA** em face de **SANMARIANA INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI**, pela qual a parte autora deduz pedido de tutela provisória incidental de urgência, a fim de obter provimento jurisdicional que obrigue a parte ré ao manter o pagamento de "*despesas com saúde, medicamentos, tratamentos médicos, fornecimento de fraldas e tudo mais que for necessário à manutenção da dignidade do reclamante.*" (cf. petição inicial).

Foram realizadas duas audiências de conciliação.

As partes concordaram com a adoção do rito do CPC, com a designação de prazo para apresentação de defesa escrita, independentemente de audiência inicial.

Os autos foram feitos conclusos para apreciação do pedido de tutela provisória de urgência.

É o relatório.

Nos termos do artigo 300 do NCPC, o Juiz poderá antecipar, total ou parcialmente, a tutela pretendida, quando ficar convencido da probabilidade do direito ("*fumus boni iuris*") e houver fundado perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo ("*periculum in mora*"). No caso dos autos, o "*periculum in mora*" está caracterizado, tendo em vista que a petição inicial veio acompanhada de farta documentação sobre o estado de saúde da parte autora. Todavia, não há probabilidade do direito.

Isso porque, em que pese ter havido a emissão da CAT, a parte autora, por enquanto, não possui direito subjetivo ao recebimento de indenização da parte ré, pelos seguintes motivos:

- o dever de prestar atendimento à saúde é do Estado (art. 196 da CF), o que está sendo feito por meio do benefício previdenciário, sem prejuízo de que a necessidade de custear despesas específicas, como as de tratamento e medicamento, possam ser complementadas pelo próprio Estado, pelas vias ordinárias;
- dessa forma, a obrigação de custear as despesas pleiteadas só surge em relação ao empregador por meio do instituto da responsabilidade civil (art. 7º, XXVIII, da CF);
- ainda que se analise o caso sobre o prisma da responsabilidade objetiva (art. 927, parágrafo único, do CC, c/c STF RE 828.040), o dever de indenizar ainda depende do exame do nexos causal e seus eventuais excludentes, em relação ao qual ainda não há provas nos autos, dependendo de perícia;
- por fim, a ajuda financeira ou material concedida pela parte ré até o ajuizamento da ação não pode ser interpretada como presunção de responsabilidade pelo acidente, porque atos de mera